



PARECER Nº 210/2020 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**Emenda Aditiva nº CM 013/2020 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº EM
034/2020**

1. Relatório

Trata-se de emenda aditiva proposta pela Exma. Vereadora Janete Aparecida ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que “dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências”.

Em resumo, a proposta da emenda é acrescentar ao item 02 – “Prefeitura Municipal de Divinópolis – Anexo III, Anexo de Metas e Prioridades” do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, junto ao Programa 017 – Assistência e Desenvolvimento Social, ação assim caracterizada “Instituir e viabilizar o funcionamento efetivo do Serviço do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSi”.

Em sua justificativa a Exma. Vereadora subscritora sustenta que a inclusão da referida ação no Programa de Governo no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias viabilizaria a implantação de programa voltado ao atendimento preventivo e curativo em saúde mental para crianças e adolescentes e seus familiares e/ou responsáveis.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Com amparo nas razões trazidas no parecer emitido pela Comissão de Justiça, Redação e Legislação da Câmara Municipal, considerando a compatibilidade de previsão constante da proposta da emenda ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias com o Plano Plurianual vigente, a proposição apresentada encontra-se consonante ao disposto no §4º, do art. 166, da Constituição Federal de 1988.

As razões encetadas na Emenda Aditiva ao PLEM nº 034/2020 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº EM 034/2020.

Divinópolis, 26 de junho de 2020.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Renato Ferreira

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Raimundo Nonato

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 034/2020 (emenda CM 013/2020)